



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Procuradoria da Justiça Militar em Bagé/RS

RECOMENDAÇÃO nº 001/2014/PJM/BAGÉ/RS

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, sobre a competência do Ministério Público da União para expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e atender aos interesses cuja defesa lhe cabe promover;

considerando o disposto no artigo 117, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, estabelecendo que cabe ao Ministério Público Militar exercer o controle externo da atividade de polícia judiciária militar;

considerando que, nos diversos feitos que tramitam pela Procuradoria da Justiça Militar em Bagé/RS, em especial nos seguintes: Inquérito Policial Militar (IPM), Auto de Prisão em Flagrante (APF), Instrução Provisória de Deserção (IPD) e Instrução Provisória de Insubmissão (IPI), por vezes, constata-se a ocorrência de equívocos na identificação das pessoas inquiridas (investigados, indiciados, ofendidos, testemunhas, desertores ou insubmissos), com variados erros de grafia nos nomes, qualificações erradas ou incompletas, falta de dados imprescindíveis tais como: nome completo, filiação, data de nascimento, endereço completo, etc...

Isto posto, a Procuradoria da Justiça Militar em Bagé/RS RECOMENDA a todos os senhores Comandantes, Diretores e Chefes de unidades militares, bem como aos senhores Encarregados de Inquérito Policial Militar (IPM) e Presidentes de Auto de Prisão em Flagrante (APF), das unidades militares sediadas dentro de sua área territorial de competência, para que, na condição de Autoridade de Polícia Judiciária Militar, adotem o seguinte procedimento padrão:

Após a realização da oitiva de toda e qualquer pessoa (investigado, indiciado, ofendido, testemunha, preso em flagrante, condutor, desertor, insubmisso, etc.), civil ou militar, nos feitos pertinentes à Justiça Militar (IPM, APF, IPD, IPI, Carta Precatória, etc.), deverão juntar aos respectivos autos a cópia autenticada da carteira de identidade (RG) e do CPF da pessoa inquirida (ouvida), logo após seu Termo de Inquirição, a fim de que conste formalmente, nos autos dos mencionados feitos, cópia de documento de identificação da pessoa inquirida, bem como fazer constar do respectivo Termo de Inquirição o endereço residencial completo do inquirido (rua, número, apt., bloco, vila, bairro, distrito, cidade, estado, CEP, etc.).

Bagé/RS, 22 de abril de 2014.